Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Fica estabelecido, por esta lei complementar, o tratamento tributário das taxas estaduais:

I - taxa de serviços estaduais; e

II - taxa de fiscalização e segurança pública.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador

Art. 2º As taxas têm como fatos geradores:

I - o exercício do poder de polícia; e

II - a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício

de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º Os serviços públicos a que se refere o inciso II consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; e

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas; e

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO III

Da Sujeição Passiva

SEÇÃO I

Do Contribuinte

Art. 3º Contribuinte da taxa é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que:

I - estiver sujeita ao exercício do poder de polícia por órgão estadual; e

II - utilize, de forma efetiva ou potencial, serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição por órgão estadual.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade

Art. 4º Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento da taxa:

I - ao beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte; e

II - a todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da taxa.

CAPÍTULO IV

Da Não Incidência e da Isenção

Art. 5º As taxas não incidem ou são isentas na prestação de serviços destinados a:

I - vida funcional de servidores;

II - órgãos e entidades da administração pública, bem como autarquias estaduais e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

III - interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação e cultura, e demais entidades desde que sem fins lucrativos e, reconhecidas por lei como de utilidade pública;

IV - inscrição de candidato em concursos públicos de seleção de pessoal para provimentos de cargos públicos estaduais:

a) isenção total da taxa quando o candidato comprovar estar desempregado ao se inscrever em qualquer concurso público estadual, respeitando-se as determinações do edital; e

b) isenção de cinquenta por cento do valor da taxa, quando comprovar perceber até um salário mínimo mensal.

V - interesses da União, Estado e seus municípios e demais pessoas de direito público;

VI - antecedentes políticos para fins de emprego ou profissão;

VII - registro ou cancelamento do registro de contratos de financiamento celebrado através de instituições financeiras devidamente autorizadas; e

VIII - correções realizadas por processo sumário.

IX - obtenção de inscrição estadual, atualização cadastral e fechamento de empresas junta à Secretaria de Estado da Fazenda; (Incluído pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)

§ 1º O reconhecimento da não incidência e a concessão da isenção deverão ser requeridos junto à secretaria de Estado competente para a realização do ato ou prestação do serviço, exceto os serviços gratuitos fornecidos pela **internet**.

§ 2º Considera-se processo sumário o procedimento colocado à disposição do solicitante para corrigir erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.

§ 3º Não será cobrada nova taxa correspondente à reimpressão da Carteira de Identidade, independente da via, em caso de erro material por culpa exclusiva do órgão emissor do Estado, ou quando o documento contiver indicação de prazo de validade não previsto em lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)

§ 4º A reimpressão a que se refere o parágrafo anterior será feita no mesmo formato e material de confecção que a carteira originariamente expedida (Incluído pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)

CAPÍTULO V

Valor

Art. 6º As importâncias fixas correspondentes a taxas serão expressas por via de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada "Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre", a qual figurará na legislação tributária sob a sigla UPF, vigente no primeiro dia do mês de ocorrência do fato gerador, e individualizadas nos termos dos itens arrolados nas tabelas desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da UPF a vigorar no exercício de 2021 será de R$ 10,00 (dez reais).

~~**§ 2º** A UPF será atualizada anualmente, no primeiro dia de janeiro de cada ano, por decreto do Poder Executivo, mediante utilização do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna -IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização.~~

§ 2º A UPF poderá ser atualizada anualmente no primeiro dia de janeiro de cada ano, por decreto do Poder Executivo, mediante correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 455, de 27/12/2023)

§ 3º Caso o índice de que trata o § 2º deixe de ser utilizado, poderá o Estado substituí-lo, adotando os mesmos índices oficiais usados pela União, para atualização dos débitos de natureza tributária.

§ 4º Nos casos em que a taxa é cobrada anualmente, quando o início da atividade tributável não coincidir com o do ano civil, incluindo-se o mês em que a atividade começou a ser exercida, o cálculo do tributo será realizado proporcionalmente aos meses restantes.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento

Art. 7º O pagamento das taxas previstas nesta lei complementar será de responsabilidade do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos nesta lei complementar, efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 8º Compete à SEFAZ o controle do sistema de arrecadação das taxas.

Art. 9º A receita das taxas previstas nesta lei complementar será destinada ao Tesouro do Estado, inclusive as taxas não reguladas por esta lei complementar e as destinadas aos fundos a seguir:

I - Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNDESEG, conforme Lei nº 3.514, de 29 de agosto de 2019;

II - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – FUNESBOM, conforme estabelece Lei nº 2.572, de 13 de julho de 2012;

III - Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – FDS, conforme Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2000;

IV - Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, conforme Lei nº 1014, de 19 de dezembro de 1991;

V - Fundo Agropecuário Estadual – FUNAGRO, conforme Lei nº 725, de 13 de dezembro de 1980; e

VI - Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre – FDRHAC, conforme Lei Complementar nº 80, de 29 de dezembro de 1999.

VII - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC, criado pela Lei nº 3.480, de 24 de maio 2019. (Incluído pela Lei Complementar nº 455, de 27/12/2023)

Art. 10. Os pagamentos de taxas devidas em períodos específicos não poderão ser aproveitados em períodos diversos.

Art. 11. As taxas serão pagas em estabelecimento bancário autorizado na forma estabelecida para pagamento dos tributos estaduais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, mediante ato do secretário da SEFAZ, autorizado a especificar códigos para arrecadação das taxas elencadas nesta lei complementar.

Art. 13. As taxas serão exigidas:

I - antes da prática do ato de assinatura dos documentos; e

II - quando a cobrança for anual, até o dia 2 de janeiro do respectivo exercício.

Art. 14. Os débitos decorrentes das taxas de que tratam esta lei complementar, não pagos nos prazos previstos, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do débito até o dia em que ocorrer o seu pagamento efetivo.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão ainda juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º Caso o índice de que trata o § 3º deixe de ser utilizado poderá o Estado substituí-lo adotando os mesmos índices oficiais usados pela União para atualização dos débitos de natureza tributária.

§ 5º A multa de mora será reduzida para cinquenta por cento, caso o débito seja pago antes da inscrição em dívida ativa do Estado.

§ 6º Relativamente às penalidades previstas nesta lei complementar, serão devidas a partir do segundo mês ao da constituição do crédito tributário.

Art. 15. O contribuinte ou responsável terá direito à restituição total ou parcial, do valor da taxa paga indevidamente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

Das Multas Relativas às Taxas

Art. 16. Aos infratores às disposições desta lei complementar e das demais normas da Legislação Tributária serão aplicadas as seguintes multas:

I - de uma vez o valor da taxa devida ou da parte faltante por deixar de pagar, no todo ou em parte, taxa prevista nas tabelas desta lei complementar;

II - de dez vezes o valor da taxa devida por alterar ou falsificar documento de pagamento da taxa, no todo ou em parte, por documento;

III - de dez vezes o valor da taxa devida por utilizar documento de pagamento de taxa falsificado ou adulterado, no todo ou em parte, por documento; e

IV – de trinta por cento incidente sobre o valor correspondente à taxa cobrada do sujeito passivo por causar embaraço à fiscalização ou deixar de cumprir exigência formulada por escrito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo não excluem a obrigação do pagamento da taxa devida nem a atualização monetária e multa de mora.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Tributária

Art. 17. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pela prestação do serviço ou exercício do poder de polícia:

I - exigir a comprovação do pagamento da taxa; e

II - calcular e cobrar o débito fiscal, quando verificado que o sujeito passivo deixou de pagar a taxa no prazo legal, no todo ou em parte.

Art. 18. Dentro de suas respectivas atribuições, os servidores e agentes públicos estaduais se obrigam a exigir a apresentação do comprovante de pagamento da taxa correta, sempre que a taxa for devida, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. A fiscalização das taxas compete, privativamente, aos auditores da Receita Estadual da SEFAZ.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda não realizará procedimento fiscal quando os custos claramente superarem a expectativa da correspondente receita, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pela prestação do serviço ou exercício do poder de polícia, conforme previsto nesta lei complementar.

Art. 20. São obrigados a exibir os documentos relacionados com o tributo, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embaraçar a ação fiscal todos os que participarem ou tiverem informações sobre os atos sujeitos ao tributo.

Art. 21. Verificando-se que o sujeito passivo deixou de pagar a taxa no prazo legal, no todo ou em parte, ou ainda quando constatada a ocorrência das infrações previstas nesta lei complementar, a autoridade fiscal adotará providências com vistas ao lançamento.

Art. 22. Enquanto não extinto o direito de constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto de ofício pela autoridade fiscal, quando verificado erro ou fato não conhecido ou não provado.

Art. 23. Na hipótese de o sujeito passivo procurar o órgão competente, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidade relacionada ao cumprimento de obrigação pertinente à taxa, não serão aplicadas as penalidades previstas nesta lei complementar, desde que a irregularidade seja sanada no prazo determinado.

Art. 24. As sanções decorrentes da inobservância da legislação específica não tributária de cada órgão serão aplicadas por agente competente, conforme procedimento previsto pelo respectivo órgão.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 25. Os órgãos estaduais, no âmbito de sua área de competência, poderão firmar termos de cooperação entre si e com órgãos da União, Estados e municípios, com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos às taxas.

Art. 26. Permanecem sujeitas à legislação específica as taxas arrecadadas pelos órgãos da administração indireta, não incluídas nesta lei complementar.

Art. 27. Os alvarás e os certificados de regularidade deverão ser renovados até o dia 31 de março de cada ano, salvo disposição em contrário.

Art. 28. Aplicar-se-á às taxas, no que couber, a legislação do Processo Tributário Administrativo do Estado.

Art. 29. O serviço relativo ao item 2.25 da TABELA A será disponibilizado vinte e quatro horas úteis após o registro da solicitação.

Art. 30. Ficam revogados a partir dos efeitos desta Lei Complementar o art. 4° e o Título IV, da Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1982, a Lei Complementar nº 56, de 10 de julho de 1997, a Lei Complementar nº 64, de 19 de janeiro de 1999, a Lei Complementar nº 65, de 19 de janeiro de 1999, a Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2001, a Lei Complementar nº 292, de 30 de dezembro de 2014, a Lei nº 684, de 30 de outubro de 1979, a Lei nº 1.230, de 07 de junho de 1997 e a Lei nº 1.390, de 30 de maio de 2001.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

TABELA “A”

TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

TAXA DE EXPEDIENTE

Competência da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

~~**CLASSE**~~	~~**DISCRIMINAÇÃO**~~	

~~**1**~~	~~**Documentos Fiscais Fornecidos pelas Agências Estaduais**~~ ~~-~~	~~TAX~~ ~~em~~
~~1.1~~	~~Autorização para impressão de Documentos Fiscais "AIDF"~~	~~2,00~~
~~1.2~~	~~Nota Fiscal Avulsa~~	~~2,00~~
~~**2**~~ 2	~~**Requerimentos referentes a pedidos diversos**~~ Requerimentos referentes a pedidos diversos (Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	-
~~2.1~~	~~Restituição de ICMS, IPVA, ITCMD na transmissão e Taxas~~	~~3,00~~
~~2.2~~	~~Restituição de ITCMD na doação~~	~~6,00~~
~~2.3~~	~~Regime Especial~~	~~50,0~~
~~2.4~~ 2.4	~~Baixa de Inscrição~~ Baixa de Inscrição (Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	~~2,00~~ iser
~~2.5~~ 2.5	~~Alterações cadastrais realizadas na Secretaria de Estado da Fazenda por alteração~~ Alterações cadastrais realizadas na Secretaria de Estado da Fazenda por alteração (Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	iser
~~2.5.1~~ 2.5.1	~~Alteração de endereço~~ Alteração de endereço (Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	~~3,00~~ iser
~~2.5.2~~ 2.5.2	~~Alteração de capital social~~ Alteração de capital social	~~3,00~~ iser

	(Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	
~~2.5.3~~ 2.5.3	~~Abertura (Cadastro de Contribuintes)~~ Abertura (Cadastro de Contribuintes) (Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	~~3,00~~ iser
~~2.5.4~~ 2.5.4	~~Outras alterações cadastrais~~ Outras alterações cadastrais (Redação dada pela Lei Complementar nº 439, de 24/07/2023)	~~3,00~~ iser
2.6	Declaração para Trânsito Livre de Mercadorias	1,00
2.7	Autenticação de Livros Fiscais por Unidade	1,00
2.8	Defesa Administrativa em 1ª Instância	
2.8.1	Correção de Notificação Especial ou Notificação de ICMS	3,00
2.8.2	Impugnação de Auto de Infração e Notificação Fiscal	5,00
2.8.3	Isenção de IPVA	1,00
2.8.4	Outras defesas administrativas em 1ª Instância	4,00
2.9	Recurso em 2ª Instância	15,0
2.10	Inscrição no Cadastro de Credores	
2.10.1	Pessoa Natural	
2.10.1.1	Inclusão	0,00
2.10.1.2	Alteração	0,00
2.10.2	Pessoa Jurídica	

2.10.2.1	Inclusão	3,0
2.10.2.2	Alteração	1,0
2.11	Autorização de retificação da Escrituração Fiscal Digital- EFD após três meses ou do Demonstrativo de Apuração Mensal- DAM, por retificação	7,0
2.12	Outras retificações de documentos fiscais ou declarações entregues ao Fisco	2,0
2.13	Certidão Negativa de Débito	2,0
2.14	Certidão de quitação do ITCMD	
2.14.1	Certidão de quitação do ITCMD 1ª via	0,0
2.14.2	Certidão de quitação do ITCMD 2ª via	2,0
2.15	Outras Certidões	2,0
2.16	Consulta tributária	60,
2.17	Cópias de processo por folha	0,0
2.18	Parcelamento	2,0
2.19	Download de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, por contribuinte do imposto e período, em lote de até cem documentos requeridos	2,0
2.20	Fornecimento de arquivo "xml" de documentos fiscais eletrônicos para não contribuinte do imposto, em sua própria mídia	
2.20.1	Fornecimento de arquivo "xml" até dez arquivos	1,0
2.20.2	Fornecimento de arquivo "xml" de onze a 1.000 mil arquivos	5,0

2.20.3	Fornecimento de arquivo "xml" de 1.001 mil e um a 2.000 dois mil arquivos	10,(
2.20.4	Fornecimento de arquivo "xml" acima de 2.000 dois mil arquivos	15,(
2.21	Credenciamento de emissão de nota fiscal eletrônica	0,0(
2.22	Descredenciamento de emissão de nota fiscal eletrônica	2,0(
2.23	Desarquivamento de processos tributários administrativos	
2.23.1	Desarquivamento de processos até cinco anos da data do arquivamento	3,5
2.23.2	Desarquivamento de processos após cinco anos da data do arquivamento	10,5
2.24	Realização de perícia	136
2.25	Realização de diligência a pedido do contribuinte	68,(
2.26	Reavaliação dos bens ou direitos objetos de sucessão causa mortis ou por doação	20,(
3	**Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Diretoria de Licitações do Acre**	**100**
3.1	Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Diretoria de Licitações do Acre, quando se tratar de micro e pequenas empresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual – MEI e pessoa física - PF	30,(
4	**Termos lavrados para efeito de fiança, caução, depósito e outros fins, quando de interesse da parte**	2,0(
5	**Inscrição em concurso para cargo público (exceto se definido em edital)**	5,0(
6	**Outros documentos**	1,0(

TABELA “B”

TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

Competência da Secretaria de Saúde – SESACRE

CLASSE	LICENCIAMENTO SANITÁRIO GRUPO I
1	Licenciamento sanitário de estabelecimentos de comércio, fabricação e produção de medicamentos e produtos para saúde, drogaria, farmácia de manipulação; indústria de produtos farmacêuticos, químicos e produtos para saúde - Refino e outros tratamentos do sal; Fabricação de conservas de palmito; Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de produtos do arroz; Moagem de trigo e fabricação de derivados; Fabricação de óleo de milho em bruto; Fabricação de óleo de milho refinado; Fabricação de açúcar de cana refinado; Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; Torrefação e moagem de café; Fabricação de produtos à base de café; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de pós alimentícios; Fabricação de fermentos e leveduras; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de bebidas isotônicas; Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente; Fabricação de fraldas descartáveis; Fabricação de absorventes higiênicos; Fabricação de desinfestantes domissanitários; Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; Fabricação de produtos de limpeza e polimento; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de produtos farmoquímicos; Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas; Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda; Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda; Fabricação de materiais para medicina e odontologia; Fabricação de materiais para medicina e odontologia; Serviço de laboratório óptico; Distribuição de água por caminhões; Comércio

	atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Imunização e controle de pragas urbanas; Educação infantil – creche;

	Metragem	**TAXAS em UPF**
1.1	Até 100m^2	42,40
1.2	De 101 a 500m^2	84,80
1.3	De 501 a 1.000m^2	127,20
1.4	De 1.001 a 2.000m^2	169,60
1.5	De 2.001 a 3.000m^2	212,00
1.6	De 3.001 a 5.000m^2	254,4

CLASSE	**LICENCIAMENTO SANITÁRIO** **GRUPO II**
	Licenciamento Sanitário de Estabelecimentos de Saúde - Atividades de hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgênc Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a

2	exceto por UTI móvel; Atividade médica ambulatorial com recursos para de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recurso realização de exames complementares; Atividade odontológica; Serviços vacinação e imunização humana; Atividades de reprodução humana ass Laboratórios de anatomia patológica e citológica; Laboratórios clínicos; S diálise e nefrologia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de ressonâr magnética; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ior exceto ressonância magnética; Serviços de diagnóstico por registro gráfi EEG e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos óp endoscopia e outros exames análogos; Serviços de quimioterapia; Servi radioterapia; Serviços de hemoterapia; Serviços de litotripsia; Serviços d de células e tecidos humanos – BCTG; Atividades de serviços de compl diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; Atividades de nutrição enteral e parenteral; Atividades de banco de leite humano; Clíni residências geriátricas; Instituições de longa permanência para idosos; A de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no d Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrb psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; Orfanatos; Atividades de assistência social prestadas em coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Serviços de somatoconservação; Serviços de tatuagem e colocação de piercing.

	Metragem	**TAXAS em UPF**
2.1	Até 100m^2	49,40
2.2	De 101 a 500m^2	98,90
2.3	De 501 a 1.000m^2	148,40
2.4	De 1.001 a 2.000m^2	197,90
2,5	De 2.001 a 3.000m^2	247,30
2.6	De 3.001 a 5.000m^2	296,80

CLASSE	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
3	• Refino e outros tratamentos do sal; Fabricação de conservas de pa Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; Fabr óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; Fabricação de sorv outros gelados comestíveis; Fabricação de produtos do arroz; Moa e fabricação de derivados; Fabricação de óleo de milho em bruto; de óleo de milho refinado; Fabricação de açúcar de cana refinado; de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; Torrefação e moag Fabricação de produtos à base de café; Fabricação de produtos de industrial; Fabricação de pós alimentícios; Fabricação de fermento leveduras; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricaç alimentos dietéticos e complementos alimentares; fabricação de ou produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação envasadas; Fabricação de bebidas isotônicas; Fabricação de outra não-alcoólicas não especificadas anteriormente; Fabricação de fra descartáveis; Fabricação de absorventes higiênicos; Fabricação de desinfestantes domissanitários; fabricação de sabões e detergente Fabricação de produtos de limpeza e polimento; Fabricação de cos produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de produ farmoquímicos; Fabricação de medicamentos alopáticos para uso Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fa medicamentos fitoterápicos para uso humano; Fabricação de prep farmacêuticas; Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletrotera equipamentos de irradiação; Fabricação de instrumentos não-eletr utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laborat Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físi aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda; Fabricação de ap utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédico exceto sob encomenda; Fabricação de materiais para medicina e o Fabricação de materiais para medicina e odontologia; Serviço de la óptico; Distribuição de água por caminhões; Comércio atacadista d alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicio associada; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e art ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comér atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atac produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produto limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento acondicionamento associada; Comércio varejista de produtos farm sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farm com manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farm homeopáticos; Fornecimento de alimentos preparados prepondera

para empresas; Imunização e controle de pragas urbanas; Educaç
creche; Refino e outros tratamentos do sal; Fabricação de conserv
palmito; Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de mi
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; Fab
sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de produtos do
Moagem de trigo e fabricação de derivados; Fabricação de óleo de
bruto; Fabricação de óleo de milho refinado; Fabricação de açúcar
refinado; Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterrab
Torrefação e moagem de café; Fabricação de produtos à base de
Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de pc
alimentícios; Fabricação de fermentos e leveduras; Fabricação de
naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complem
alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não espec
anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de be
isotônicas; Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não espec
anteriormente; Fabricação de fraldas descartáveis; Fabricação de
higiênicos; Fabricação de desinfestantes domissanitários; Fabricaç
sabões e detergentes sintéticos; Fabricação de produtos de limpez
polimento; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de
pessoal; Fabricação de produtos farmoquímicos; Fabricação de m
alopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos homeo
uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso h
Fabricação de preparações farmacêuticas; Fabricação de aparelho
eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; I
de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirú
odontológico e de laboratório; Fabricação de mobiliário para uso m
cirúrgico, odontológico e de laboratório; Fabricação de aparelhos e
para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
encomenda; Fabricação de aparelhos e utensílios para correção d
físicos e aparelhos ortopédicos em geral, excetosob encomenda; F
de materiais para medicina e odontologia; Fabricação de materiais
medicina e odontologia; Serviço de laboratório óptico; Distribuição
caminhões; Comércio atacadista de produtos alimentícios em gera
atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comér
atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio a
instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e d
laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortoped
atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cos
produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higie
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservaçã
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservaçã
com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; C
varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Fornecimento d
preparados preponderantemente para empresas; Imunização e co
pragas urbanas; Educação infantil – creche.

	Metragem	**TAXAS em UPF**
3.1	Até 100m^2	10,60
3.2	De 101 a 500m^2	21,20
3.3	De 501 a 1.000m^2	31,80
3.4	De 1.001 a 2.000m^2	42,40
3.5	De 2.001 a 3.000m^2	53,00
3.6	De 3.001 a 5.000m^2	63,60

TABELA “C”

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

BASE DE CÁLCULO VIGENTE EM UPF-AC

CLASSE	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERÍODO**	

	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE IDENTIDADE E DE INFORMAÇÃO	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
01	~~Carteira de Identidade 1ª via~~ Carteira de Identidade 1ª via – impressa em papel (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22 /12/2021)	~~Isento~~ Isento (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	
	~~Carteira de Identidade 2ª via e seguintes (toda reemissão será considerada 2ª via).~~ Carteira de Identidade 1ª via – impressa em cartão de policarbonato (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	~~8,2 UPF~~ 15 UPF (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	
	~~Carteira de Visitante do sistema prisional e socioeducativo 1ª via~~ Carteira de Identidade 2ª via e seguintes – impressa em papel (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	~~2 UPF~~ 8,2 UPF (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	
	~~Carteira de Visitante do sistema prisional e socioeducativo 2ª via e seguintes (toda reemissão será considerada 2ª via).~~ Carteira de Identidade 2ª via e seguintes – impressa em cartão de policarbonato (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	~~3 UPF~~ 15 UPF (Redação dada pela Lei Complementar nº 393, de 22/12/2021)	

	ATOS E SERVIÇOS RELATIVOS AO DEPARTA MENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
02	2ª via de laudo pericial de ocorrência relacionada a investigação de qualquer natureza, desde que já se encontre na fase processual e não tenha caráter sigiloso	10 UPF	
	Realização de perícias e laudos relativos a Perícias Médico-Legais para fins do DPVAT	20 UPF	
	2ª via realização de perícias e laudos relativos a Perícias Médico-Legais para fins do DPVAT	10 UPF	
	Laudo de constatação de danos solicitado por particular	20 UPF	
	2ª via de laudo de constatação de danos solicitado por particular	10 UPF	
	2ª via de laudo pericial sobre roubo e furto de veículo	20 UPF	
03	**ATOS RELATIVOS AO CIOSP**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	Registro de imagens de vídeo monitoramento relacionado a dano material	4,8 UPF	
	Cópia do Relatório de ocorrência gerada via 190/193 no CIOSP	1,5 UPF	

	ATOS RELATIVOS A FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) alto-falante fixo ou ambulante para diversões ou propaganda em geral	2 UPF	6 UPF
	b) baile público ou em clube social sem cobrança de ingresso	10 UPF	
	c) baile público ou em clube social com venda de mesa, convites e com cobrança de ingresso	15 UPF	
	d) baile carnavalesco em clube social ou público	15 UPF	
	e) som ao vivo (voz mais um instrumento musical)	2,4 UPF	
04	f) som mecânico		3,6 UPF
	g) som ambiente em bares e similares		2,4 UPF
	h) show ao vivo ou mecânico e outros eventos musicais com venda de mesa e cobrança de ingresso I - 1ª categoria – acima de 1000 pessoas II - 2ª categoria – até 1000 pessoas III - 3ª categoria – até 500 pessoas	40 UPF 30 UPF 25 UPF	
	i) danceterias em geral, boates, casas noturnas ou similares, e semelhantes: I - 1ª categoria		30 UPF

	II - 2ª categoria III - 3ª categoria		25 UPF 20 UPF
05	**ESTABELECIMENTO COM PISTA DE DANÇAS**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) hotel e similares		30 UPF
	b) bar, restaurante, balneário e churrascaria: I - 1ª Categoria II - 2ª Categoria III – 3ª Categoria		28 UPF 22 UPF 17 UPF
	c) sedes de clubes e associações		30 UPF
06	**PELA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO PÚBLICO SEM COBRANÇA DE INGRESSO**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) corrida/arrancadão de automóveis e /ou competições de som automotivo	20 UPF	
	b) corridas e/ou exibições de manobras com motocicletas	15 UPF	
	c) eventos desportivos, apresentações, shows, festividades regionais, recreativas ou culturais que impliquem em aglomeração de pessoas	Será cobrado 2 UPF por hora trabalhada por profissional escalado para o evento	

	d) por veículo para pratica de kart		02 UPF
	d) por veículo para pratica corrida de motocicletas		02 UPF
07	**EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COM COBRANÇA DE INGRESSO, CONVITE OU OUTRAS FORMAS ARRECADATÓRIA**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) corrida de cavalo e outras provas similares	12 UPF	
	b) competição ou exibições de lutas corporais	12 UPF	
	c) cavalgada por comitiva sem veículos	12 UPF	
	c.1) por veículos que acompanham a comitiva	15 UPF	
	d) vaquejada ou rodeio	15 UPF	
	e) Eventos desportivos com cobrança de ingresso	Será cobrado 3 UPF por hora trabalhada por profissional escalado para o evento	
	f) cinema fixo ou ambulante		15 UPF
08	**BARES, RESTAURANTES, BOATES**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	I - 1ª categoria		

	II - 2ª categoria		
	III - 3ª categoria		
09	**CIRCOS, CONCERTOS, RECITAIS E OUTROS ESPETÁCULOS TEATRAIS COM COBRANÇA DE INGRESSO**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) de 01 a 05 dias de espetáculos	9,6 UPF	
	b) de 06 a 10 dias de espetáculos	12 UPF	
	c) de 11 a 15 dias de espetáculos	18 UPF	
10	**PARQUES OU STAND DE DIVERSÕES**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) por aparelho ou local de atração		02 UPF
	b) com tiro ao alvo por arma		02 UPF
	c) parque de patinação, boliche e assemelhados		02 UPF
	d) brinquedos ou jogos eletrônicos		02 UPF
11	**BILHARES E SINUCAS POR UNIDADE**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) sinuca ou bilhares		3 UPF
12	**JOGOS DE HABILIDADE ATRAVÉS DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÔNICOS OU MANUAIS EXPLORADOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**

	a) por aparelho ou unidade		1,5 UPF
13	CASA LOTÉRICA		
14	**ATOS RELATIVOS A DIVISÃO DE SEGURANÇA**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) de fiscalização para fabrico, importação, distribuição e comércio de bebidas alcoólicas		
	I - fabricante		
	II - atacadista		
	III - representante		
	IV - comerciante		
	b) atendimento de acionamento de sistema de alarme bancário e comercial.	20 UPF	
15	**HOTÉIS**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) até 10 quartos		08 UPF
	b) de 11 a 20 quartos		10 UPF
	c) de 21 a 50 quartos		12 UPF
	d) de 51 a 100 quartos		16 UPF
	e) de 101 a 200 quartos		20 UPF
	MÓTEIS	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**

16	a) até 10 quartos		10 UPF
	b) de 11 a 20 quartos		18 UPF
	c) de 21 a 50 quartos		25 UPF
	d) mais de 50 quartos		35 UPF
17	**PENSIONATO, CASA DE COMODOS OU SIMILARES**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) até 10 quartos		2,4 UPF
	b) até 10 a 21 Quartos		3,6 UPF
	c) de 21 a 50 Quartos		6 UPF
18	**FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES COMERCIAIS**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**
	a) implantação, instalação, conserto e manutenção de sistemas de segurança e vigilância eletrônica		
	b) comércio de peças e suprimentos e prestação de serviços de conserto e manutenção de produtos eletroeletrônicos, produtos de telefonia, de informática e congêneres		
	c) comércio de metais, ferragens, recicláveis e congêneres		
	d) atividade de desmontagem de veículos automotores e comércio de peças usadas		

	e) com materiais preciosos e ourives			
19	**CONTROLE SITUACIONAL DO SISTEMA DE TRÂNSITO OU DE SEGURANÇA PELAS FORÇAS POLICIAIS OU DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**POR VEZ UNID**	**MENSAL**	
	Em seleções, concursos e outros eventos que exijam a mobilização dos órgãos de segurança pública para garantir a segurança do evento ou para o controle situacional do sistema de trânsito	30,2 /UPF		
20	**SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE**			
20.1	Cadastramento de firmas ou pessoas físicas (cadastramento ún			
	a) Microempreendedor individual e profissional autônomo			
	b) Microempresas			
	c) demais empresas			
20.2	Análise e aprovação de Projetos de proteção contra incêndio e pânico, p construída (análise de projeto)			
	a) até 50m²			
	b) acima de 50m² até 100m²			
	c) acima de 100m² até 120m²			
	d) para cada 50m² acima de 120m²			

20.3	Vistoria de proteção contra incêndio e pânico			
20.3.1	Vistoria para emissão de certificado de aprovação:			
	a) até 50m²			
	b) acima de 50m² até 100m²			
	~~acima de 100m² até 120m²~~ c) para cada 120m2, excedente à faixa “b”, sem prejuízo de sua aplicação (Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 16/06/2021)	-		U (
	~~para cada 50m² ou fração acima de 120m²~~ d) para cada 50m2 ou fração excedentes à faixa “b” e não alcançada pela faixa “c”, sem prejuízo de sua aplicação ou para cada 50 m2 ou fração excedentes às faixas “b” e “c”, sem prejuízo de suas aplicações (Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 16/06/2021)	-		U (
20.3.2	Vistoria para emissão de Certificado de Aprovação para show/event			
	a) até 1000 pessoas			
	b) de 1001 até 3000 pessoas			
	c) de 3001 até 5000 pessoas			
	d) de 5001 até 7000 pessoas			
	e) acima de 7000 pessoas			

20.3.3	Vistoria para emissão de Certificado de Aprovação para parque de d			
	Por estrutura ou aparelho eletromecânico			
20.4	Serviços técnicos e especializados e emissão de documentos			
20.4.1	Emissão de laudos e documentos:			
	a) laudo pericial			
	b) laudo de vistoria			
	c) laudo (parecer) Técnico			
	d) certidão de sinistro			
	e) atestado de sinistro			
	f) 2ª via de documento			
	g) autorização para 2ª via de projetos			
20.5	Vistoria em veículos automotores			
20.5.1	Tipos de veículos automotores:			
	a) automóveis de até quatro toneladas			
	b) Ônibus e caminhões			
20.6	Serviços de prevenção para eventos únicos promovidos por particulare lucrativos			
	População estimada do evento (período até 4 horas):			

20.6.1	a) até 1000 pessoas			
	b) de 1001 a 3000 pessoas			
	c) de 3001 a 5000 pessoas			
	d) de 5001 a 8000 pessoas			
	e) de 8001 a 12000 pessoas			
	f) de 12001 a 20000			
	g) acima de 20000 pessoas			
20.7	Outros serviços não emergenciais			
	a) banho em eventos particulares com fins lucrativos			
	b) transporte de objeto e material, a cada quilometro rodado no perímetro urbano do município.			
	c) curso de formação de brigadistas, por hora/aula, exceto despesas de alimentação, deslocamento e estadia fora da sede, por turma até trinta alunos.			
	d) acima de trinta alunos, conforme especificado na letra “c” do item 20.7, será cobrado por cada aluno a mais.			
	e) curso de treinamento, por hora /aula, exceto despesas de alimentação e estadia fora da sede, por turma de até trinta alunos.			

	f) acima de trinta alunos, conforme especificado na letra “e” do item 20.7, será cobrado por cada aluno a mais.			
	g) reciclagem, por hora aula, exceto despesas de deslocamento, alimentação e estadia fora da sede, por turma de até trinta alunos.			
	h) acima de trinta alunos, conforme especificado na letra “g” do item 20.7, será cobrado por cada aluno a mais.			
	i) corte ou poda de árvore, por homem X hora trabalhada, exceto despesas de deslocamento, alimentação e estadia fora da sede, e remoção de entulhos.			

TABELA “D”

TAXA DE SERVIÇOS

Competência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON /AC

CLASSE	**DISCRIMINAÇÃO**
1	SERVIÇOS COMUNS
1.1	A Fornecimento de informações sobre o andamento das reclamações e dos autos de infração, prazos e procedimentos
1.2	Expedição e entrega de certidões relacionadas aos processos oriundos de reclamações e autos de infração
1.3	Cópia de reclamações, autos de infração e processos

2	DEFESAS E RECURSOS
2.1	Protocolo de defesas dos autos de infração, primeira instância
2.1	Protocolo de defesa em 2º grau de recurso dos processos administrativos sancionatórios
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1	Solicitação de Parecer Jurídico/Manifestação jurídica do PROCON/AC pela empresa
3.2	Pedidos de diligências de fiscalização pelo fornecedor
3.3	Serviço de palestras e cursos certificados a fornecedores

(Tabela incluída pela Lei Complementar nº 455, de 27/12/2023, com efeitos após noventa dias contados da data de sua publicação)